



## PARECER TÉCNICO Nº 001/2020 – SISMAM

**REQUERENTE:** Geraldo Magela de Resende

**ENDEREÇO:** Rua Lázaro Rochael, nº 25, Boa Esperança – São Gotardo/MG

Em vistoria à residência do senhor Geraldo Magela de Resende, localizada à Rua Lázaro Rochael, nº 25, no bairro Boa Esperança, no dia 13 de janeiro de 2020, foi constatado que no local há 02 (duas) árvores da espécie Escumilha Africana (*Lagerstroemia speciosa*). As árvores encontram-se nas seguintes condições:

- i. Apresentam porte baixo, com aproximadamente 3 metros de altura;
- ii. Possuem boas condições fisiológicas;
- iii. São indicadas para a arborização urbana;
- iv. Possuem grande número de flores em seu período de floração;
- v. Existe uma má condução das árvores, crescimento desordenado e sem forma;
- vi. Foi observado que a calçada é estreita para comportar a espécie.

Justifica-se o corte da Escumilha Africana (*Lagerstroemia speciosa*) pelo fato da má condução das mesmas e a largura da calçada não comporta as árvores, o que pode atrapalhar o tráfego de pessoas no local.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte das 02 (duas) Árvores de Escumilha Africana (*Lagerstroemia speciosa*).**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- § 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



- *Como compensação ambiental, o senhor Geraldo Magela de Resende será responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore na calçada de sua residência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.*

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

**O SISAMAM se dispõe a doar as mudas para que a requerente providencie a compensação ambiental.**

São Gotardo/MG, 14 de janeiro de 2019.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA  
Fiscal/Analista Ambiental  
SISAMAM



## **ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

*Figura 1: Indicação de localização da Escumilha Africana.*



*Registro em 13/01/2020 pela equipe técnica do SISMAM.*

*Figura 2: Indicação de localização das Árvores de Guarda Chuva.*



*Registro em 13/01/2020 pela equipe técnica do SISMAM.*